

## EDITAL Nº 001/2022/CMDCA

### **Abre INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE SUPLENTE, no município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia.**

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA N.170/2014 e Lei Municipal n.019/1997 com alteração pela lei municipal nº604/2009 e suas alterações, abre as inscrições para escolha suplementar direta de 1 Conselheiro Tutelar e 5 Suplentes de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Oeste e dá outras providenciais.

#### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

1.1- Ficam aberta 5 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente e uma (1) para titular do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, para cumprimento de mandato 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 139, parágrafo segundo, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

1.2- O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

O Candidato que obtiver maior número de votos, será considerado Conselheiro Tutelar Suplente e assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente preenchendo as 5 (cinco) vagas, seguindo-se a ordem decrescente de votos válidos no pleito eleitoral;

2.Serão preenchidas 5 vagas de Conselheiro Tutelar Suplente, e uma vaga para Conselheiro Tutelar Titular, com carga horária de 40h/semanais e com vencimento de R\$ 1.818,00 (Hum mil oitocentos e dezoito);

3. O horário de expediente do Conselheiro Tutelar é das 7h30min às 13h30min.

3.1 Todos os Conselheiros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a período de sobreaviso, diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados;

3.2 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar;

3.3 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.604/2009 de 25 de março 2009 e suas alterações, bem como demais resoluções do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e

do Adolescentes sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

4.1-O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada por eleição direta, conduzida pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **4.0 DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

Somente poderão concorrer ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar e 1 Conselheiro Titular, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.604/2009 e suas alterações, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no município, com antecedência de 2 (Dois) anos antes da data do presente edital;

IV. conclusão do ensino médio

V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

I. Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência Dois anos anteriores à publicação deste Edital;

III. Certidão negativa de antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Estadual e Federal;

IV. Certificado do Ensino Médio;

V. Certificado de Reservista ou outro documento que comprove que está em dia com o Serviço Militar para (homens);

VI. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais;

#### **6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

- 6.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivo (a), sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta, enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1- As inscrições ficarão abertas do dia 23 (vinte e três) à 1 (primeiro) de junho de dois mil e vinte e dois, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 12 h30min, na Secretaria de Assistência Social.
- 7.2- Não será admitida inscrição fora do período determinado neste Edital;
- 7.3- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição;
- 7.4- No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura e, apresentar os documentos previstos no item 5.2 deste Edital;
- 7.5- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;
- 7.6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
- 7.7- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste Edital;
- 7.8- A inscrição será gratuita.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DO VOTO

- 8.1- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou do procurador;
- 8.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;

- 8.3- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;
- 8.4- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 604/2009 e suas alterações, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução n.002/2021/CMDCA;
- 8.5- Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por Eleição Suplementar Direta, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público;
- 8.6- Ocorrendo empate na pontuação final terá preferência o candidato que; com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso); Tiver maior idade;
- 8.7- Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8.8- Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar Titular e/ou Suplente, assumirá o próximo que houver obtido o maior número de votos, no pleito eleitoral;
- 8.9- Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto dos eleitores do município, inscritos na Justiça Eleitoral.

## 9. DO CALENDÁRIO

9.1-Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

23 à 01/06	Inscrições dos Candidatos, Sala de Assistência Social na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO, nos horários: 7h30min às 12h30min.
03/06	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas.
06 a 08/06	O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada.
09/06	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação sobre os recursos interpostos e publicação da lista de todas as inscrições deferidas.
10/06	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
15/06	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA e da lista de todas as inscrições deferidas.

17/06		Publicação da lista dos candidatos com candidatura impugnada.
21/06 23/06	a	Interposição de recurso referente à impugnações
24/06		Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
27/06		Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação prévia e da prova preambular.
30/06/2022		Realização da prova de conhecimentos: Direito da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica. O candidato deverá atingir na prova a nota mínima de 6(seis) pontos.
06/07		Divulgação das notas da prova.
08/07 11/07	a	Interposição de recursos das provas realizadas.
13/07		Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA referente as notas da prova.
18/07		Publicação da lista dos candidatos inscritos aptos para a Eleição Suplementar Direta de Conselheiro Tutelar.
21/08		Eleição das 8h às 17h, na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, situado á Travessa da Cultura nº 4834 – Centro de Novo Horizonte do Oeste-RO e apuração dos votos a partir das 17:hr30min.
22/08		Publicação dos nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Suplente a Conselheiro Tutelar.

## 10. DAS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL

10.1-Fica vedada toda e qualquer forma de propaganda de candidatura, por todo e qualquer meio, antes da publicação da lista oficial de candidaturas deferidas;

10.2- Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

## 11-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas;

11.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;

- 10.3- A aprovação e a classificação final, geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
- 11.4- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público;
- 11.5- O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11.6- É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referente a este processo eleitoral;
- 11.7- O Conselheiro Tutelar perderá o mandato caso venha residir em outro município;
- 11.8- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 10.9-Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

**Novo Horizonte do Oeste – RO, 20/05/2022**

  
**NERZELI TAVEIRA NUNES**

**Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Oeste-RO**